



DECISÃO COREN-MA Nº 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

*Autorizar Ad Referendum o Plenário,
Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade
Técnica (CRT).*

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão Coren-MA nº 118/2021 e homologado pela Decisão Cofen nº 0107/2021, no art. 26 que compete ao Plenário do Coren-MA;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Coren no art. 28, XV, do Regimento Interno do Coren-MA, de decidir, “ad referendum” do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO os memorandos nº 089/2022, 091/2022, 092/2022 e 093/2022/Coordenação DFIS, que encaminha documentação referente a Concessão/Renovação/Alteração e Cancelamento da Anotação de Responsabilidade Técnica;

CONSIDERANDO a deliberação do Presidente;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar Ad Referendum o Plenário, **Concessão/Renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica (CRT)** dos seguintes profissionais:

1. Dr^a. **Ronny Cleia de Alencar Santos**, Coren-MA 329661-ENF. Nome da Instituição: Prefeitura Municipal de Codó (Centro de Parto Nossa Senhora de Lourdes);
2. Dr^a. **Katia Andrea Fernandes do Nascimento**, Coren-MA 55964-ENF. Nome da Instituição: Kanmed Evolution Comercio e Representacoes Eireli. Nome do Estabelecimento: Kanmed Evolution;
3. Dr^a. **Hirlana Paixão Carvalho**, Coren/MA 307265-ENF. Nome da Instituição: UPC Unidade de Pediatria e Cirurgia Ltda;
4. Dr^a. **Fernanda Gonçalves Santos**, Coren/MA 374787-ENF. Nome da Instituição: Hospital Nossa Senhora do Rosário;
5. Dr^a. **Danielle Nogueira de Oliveira Cunha**, Coren/MA 313417-ENF. Nome da Instituição: Estado do Maranhão – Secretaria de Estado da Saúde. Nome do Estabelecimento: Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO;



Coren^{MA}

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão

DECISÃO COREN-MA N.º 022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

6. Dr^a. **Cilea Costa Rodrigues**, Coren/MA 374786-ENF. Nome da Instituição: Nefroclínica de Codó Ltda. Nome do Estabelecimento: Nefroclínica;
7. Dr^a. **Thais de Sousa Lopes**, Coren/MA 382909-ENF. Nome da Instituição: D. Pereira Costa Consultorio de Serviços Medicos Ltda. Nome do Estabelecimento: Rima – Reumatologia e Infusão do Maranhão;

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís – MA, 10 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR

Presidente

COREN-MA N° 364.950-ENF

DEUSEDE FERNANDES DA SILVA

Secretário

COREN-MA N° 148.159-ENF